

## LEI Nº 067/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

### Dispõe sobre o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí - PI, faço saber que a Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí - PI aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

**Art. 1º** - Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de Alagoinha do Piauí - PI;

**Art. 2º** - Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, será distribuído conforme representado no anexo II deste instrumento.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo primeiro:** O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

**Parágrafo segundo:** Os indicadores correspondentes ao Novo Modelo de Financiamento da Atenção Básica, conforme divulgados pelo Ministério da Saúde, estão detalhados no Anexo I deste instrumento. As metas e os respectivos parâmetros serão estabelecidos por meio de Nota

Técnica Tripartite a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Parágrafo único** A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

**Art. 5º** - Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 6º** - Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo II desta portaria. O percentual da gestão será repassado para os coordenadores, diretores de departamento e digitadores, além da manutenção das ações e serviços de saúde.

**Art. 7º** - Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

**I – Gozo de:**

- a) licenças ou afastamentos previstos na Lei Municipal Nº 026/2020 por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;
- b) licença prêmio ou por capacitação;
- c) licença médica por tempo indeterminado;
- d) férias superior a 30 dias;
- e) atestados para todos os casos iguais ou superiores a 15 dias, consecutivos ou não;
- f) declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 15 dias.

**II- Faltas:**

- a) faltas injustificadas iguais ou superiores a 2 dias;
- b) Profissional que não cumprir a carga horária mínima, exigida pelo ministério da saúde de acordo com cada classe.

### **III - Os Servidores ou Profissionais:**

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;

**IV –** For integrante do Programa “Mais Médicos”, pela razões expressas na regulamentação do referido programa;

§1º A continuação dos recursos a serem recebidos pelo município ficam condicionados ao cumprimento dos percentuais mínimos exigidos nos indicadores a serem determinados pelo ministério, e cumpridos por cada equipe estratégia saúde da família.

**INCISO 1º** - A equipe que não atingir os percentuais mínimos definidos por cada indicador, que será analisados a cada quadrimestre pelo Ministério e pela gestão municipal, terá seu incentivo reduzido a 50% no próximo quadrimestre ou até atingir os percentuais exigidos.

§2º Os Profissionais que não gozar do direito terão seus valores descontados e ficará na parte da gestão municipal a serem usados na manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária a Saúde.

**Art. 8º** - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recursos extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única a ser repassada pelo Ministério da Saúde, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo II desta Lei.

**Art. 9º** Revogam-se, também as disposições publicadas em Leis e Decretos municipais anteriores, e que a presente lei deverá ser regulamentada por decreto dentro dos limites expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde para regulamentar o referido repasse.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí – PI, 06 de junho de 2025.

PEDRO OTACILIO DE SOUSA  
MOURA:07905076334

Assinado de forma digital por PEDRO  
OTACILIO DE SOUSA  
MOURA:07905076334  
Dados: 2025.06.05 19:53:55 -03'00'

Pedro Otacílio de Sousa Moura

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### INDICADORES DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE:

#### 1 - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

<b>C1 - MAIS ACESSO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)</b>
Percentual do nº total de atendimentos por demanda programada (consulta agendada pro gramada; cuidado continuado; e consulta agendada) sobre o nº total de atendimentos por todos os tipos de demandas (espontâneas e pro gramadas).
<b>C2 - CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL</b>
<b>Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ter realizado a 1ª consulta presencial por profissional médica(o) ou enfermeira(o), até o 30º dia de vida;</li><li>• Ter pelo menos 09 consultas por médica(o) ou enfermeira(o) até 2 anos de vida;</li><li>• Ter pelo menos 09 registros de peso e altura até os dois anos de vida;</li><li>• Ter recebido pelo menos 02 visitas domiciliares realizadas por ACS/Tacs, sendo a primeira até os primeiros 30 dias de vida e a segunda até os 6 meses de vida;</li><li>• Ter sido vacinada contra difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo B, poliomielite, sarampo, caxumba e rubéola, com todas as doses recomendadas.</li></ul>
<b>C3 - CUIDADO DA GESTANTE E PUÉRPERA</b>
<b>Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ter realizado a primeira consulta de pré-natal até 12 semanas de gestação;</li><li>• Ter realizado pelo menos 07 consultas durante o período de gestação para valorizar o diagnóstico e acolhimento oportuno;</li><li>• Ter realizado pelo menos 07 registros de pressão arterial durante o período da gestação;</li><li>• Ter realizado pelo menos 07 registros simultâneos de peso e altura durante o período da gestação;</li><li>• Ter registro de pelo menos 03 visitas domiciliares do ACS/Tacs, após a primeira</li></ul>

consulta do pré-natal;

- Ter registro de uma dose de dTpa a partir da 20ª semana de cada gestação;
- Ter registro dos testes rápidos ou dos exames avaliados para sífilis, HIV e hepatites B e C realizados no primeiro trimestre de cada gestação;
- Ter registro dos testes rápidos ou dos exames avaliados para sífilis e HIV realizados no terceiro trimestre de cada gestação;
- Ter registro de pelo menos 01 consulta presencial ou remota por profissional médica(o) ou enfermeira(o) realizada durante o puerpério;
- Ter registro de pelo menos 01 visita domiciliar por ACS/Tacs realizada durante o puerpério;
- Ter registro de pelo menos 01 avaliação odontológica realizada durante o período da gestação por profissional cirurgião(dentista)

#### **C4 - CUIDADO DA PESSOA COM DIABETES**

##### **Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:**

- Ter realizado pelo menos 01 consulta presencial ou remota por profissional médica(o) ou enfermeira(o), nos últimos 6 meses;
- Ter pelo menos 01 registro de medição da pressão arterial, realizado nos últimos 06 meses;
- Ter pelo menos 02 visitas domiciliares por ACS/Tacs, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses;
- Ter realizado pelo menos 01 (um) registro de peso e altura, nos últimos 12 meses;
- Ter pelo menos 01 registro de hemoglobina glicada, solicitada ou avaliada, nos últimos 12 meses;
- Ter pelo menos 01 registro de avaliação dos pés, realizado nos últimos 12 meses.

#### **C5 - CUIDADO DA PESSOA COM HIPERTENSÃO**

##### **Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:**

- Ter realizado pelo menos 01 consulta presencial ou remota por profissional médica(o) ou enfermeira(o), nos últimos 6 meses;

- Ter pelo menos 01 registro de aferição da pressão arterial, realizado nos últimos 6 meses;
- Ter pelo menos 02 visitas domiciliares por ACS/Tacs, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses;
- Ter realizado pelo menos 01 (um) registro de peso e altura, nos últimos 12 meses.

#### **C6 - CUIDADO DA PESSOA IDOSA**

##### **Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:**

- Ter realizado pelo menos 01 (uma) consulta por profissional médica (o) ou enfermeira(o) presencial ou remota nos últimos 12 meses que antecedem o período em análise;
- Ter realizado pelo menos 02 (dois) registros simultâneos de peso e altura para avaliação antropométrica nos últimos 12 meses;
- Ter pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as visitas, nos últimos 12 meses que antecedem o período em análise;
- Ter um registro de uma dose da vacina influenza, nos últimos 12 meses que antecedem o período em análise.

#### **C7 - CUIDADO DA MULHER NA PREVENÇÃO DO CÂNCER**

##### **Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:**

- Mulheres entre 25 e 64 anos: ter registro de pelo menos 01 exame de rastreamento para câncer do colo de útero, solicitado ou avaliado nos últimos 36 meses;
- Crianças e adolescentes do sexo feminino entre 9 e 14 anos: ter registro de pelo menos uma dose da vacina HPV;
- Adolescentes do sexo feminino e mulheres entre 14 e 69 anos: ter registro de atendimentos presenciais ou remotos sobre atenção à saúde sexual e reprodutiva, realizado nos últimos 12 meses;
- Mulheres entre 50 e 69 anos: ter registro de pelo menos 01 exame de rastreamento para câncer de mama em mulheres de 50 a 69 anos, solicitado ou avaliado nos últimos 24 meses.

## 2- EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

<b>B1- PRIMEIRA CONSULTA PROGRAMADA</b>
Percentual do nº total de pessoas com atendimentos de primeira consulta odontológica programática sobre o nº total de pessoas vinculadas à equipe.
<b>B2 -TRATAMENTO CONCLUÍDO</b>
Percentual do nº total de pessoas com tratamento odontológico concluído por eSB na APS sobre o nº total de pessoas com primeira consulta odontológica programada na APS.
<b>B3 - TAXA DE EXODONTIA</b>
Percentual do nº total de exodontias por eSB na APS sobre o nº total de procedimentos clínicos individuais preventivos, curativos e exodontias selecionados.
<b>B4 - ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA EM FAIXA ETÁRIA ESCOLAR DE 6 A 12 ANOS)</b>
Percentual do nº total de pessoas participantes da ação coletiva de escovação dental supervisionada realizada em crianças com idade entre 6 e 12 anos sobre o nº total de pessoas vinculadas à equipe.
<b>B5 - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS NA APS</b>
Percentual do nº total de procedimentos odontológicos individuais preventivos registrados por eSB na APS sobre o nº total de procedimentos odontológicos individuais registrados por eSB na APS.
<b>B6 - TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO</b>
Percentual do nº total de procedimento restaurador atraumático realizado pelo cirurgião-dentista em eSB na APS sobre o nº total de procedimentos restauradores na APS.

## 3 – EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti)

<b>M1 - MÉDIA DE ATENDIMENTOS POR PESSOA POR EMULTI</b>
Percentual do nº total de atendimentos individuais e coletivos realizados pela eMulti no quadrimestre avaliado sobre o nº total de pessoas atendidas no quadrimestre

avaliado.
<b>M2 - AÇÕES INTERPROFISSIONAIS REALIZADAS POR EMULTI NA APS</b>
Percentual do nº total de ações compartilhadas realizadas pela eMulti no quadri mestre avaliado sobre o nº total de ações realizadas pela eMulti.

## ANEXO II

### DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO.

#### ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIAS	PERCENTUAL
MÉDICO	10%
ENFERMEIRO	17%
ACS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	45%
GESTÃO MUNICIPAL	28%

#### EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIAS	PERCENTUAL
CIRURGIÃO-DENTISTA	21,78%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	14,52%
GESTÃO MUNICIPAL	63,70%

#### EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – e-Multi

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	66,67%
GESTÃO MUNICIPAL	33,33%

#### RECURSO DA GESTÃO

CATEGORIAS	PERCENTUAL
Coordenadores, diretores de departamento e digitadores.	30,36%
Manunetançaõ das ações e serviços	69,64%